

CAPÍTULO II
DO PROJETO FUTURO CAMPEÃO

Art. 27. O Projeto Futuro Campeão consiste na identificação de talentos visando a formação de atletas de rendimento com base nas regras padronizadas pelas Federações do Distrito Federal com vistas à obtenção dos melhores resultados competitivos, possibilitando a representação do Distrito Federal em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As seletivas poderão ser realizadas em qualquer modalidade e aberta para a toda comunidade do Distrito Federal nos Centros Olímpicos e Paralímpicos que ofertam o projeto.

Art. 28. São objetivos do Projeto Futuro Campeão:

- I - democratizar o acesso ao esporte de rendimento e de alto rendimento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- II - identificar atletas em potencial nas diversas modalidades esportivas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- III - qualificar a prática do esporte de alto rendimento no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos;
- IV - fomentar o esporte de alto rendimento no Distrito Federal;
- V - oportunizar aos atletas de rendimento a profissionalização, por meio do acompanhamento pelas Federações do Distrito Federal; e
- VI - oportunizar o treinamento qualificado e em local e espaços esportivos seguros e adequados às modalidades esportivas de alto desempenho.

Art. 29. O Projeto Futuro campeão envolve a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência, em conformidade com as disposições do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Parágrafo único. Será assegurada a vaga na turma do Projeto Futuro Campeão ao atleta que for aprovado na seletiva e não conste como matriculado no respectivo Centro de Esporte e Lazer.

Art. 30. Os atletas participantes do Projeto Futuro Campeão receberão atendimento especializado no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos que envolverão: acompanhamento esportivo por profissional especializado, atendimento psicossocial, alimentação, transporte, uniforme e apoio para participação em competições entre outros atendimentos necessários.

Art. 31. Os atletas de rendimento participantes do Projeto poderão ser apresentados às Federações do Distrito Federal das modalidades esportivas respectivas de modo a viabilizar sua profissionalização.

CAPÍTULO III
DO PROJETO ESPORTE À MEIA NOITE

Art. 32. O Projeto Esporte à Meia Noite será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP/DF, tendo como objetivos:

- I - utilizar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde física e mental, de modo a contribuir para a ocupação do tempo ocioso dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, no horário noturno;
- II - utilizar o esporte como fator de inclusão social, ressocialização e orientação de adolescentes e jovens reforçando valores sociais importantes no exercício da cidadania;
- III - prevenir e enfrentar a violência e a criminalidade nas áreas de maior vulnerabilidade social, por intermédio de atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer, com foco na integração social, no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida;
- IV - proporcionar a integração entre os adolescentes, jovens e suas famílias, direcionando-os numa perspectiva de conscientização de valores e atitudes que possam favorecer mudanças na vida em sociedade, além de oportunizar o desenvolvimento de habilidades que potencializam o aproveitamento escolar e a inserção no mercado de trabalho; e
- V - oferecer atividades esportivas, culturais e de lazer, bem como palestras de temáticas diversas, de modo a favorecer o desenvolvimento dos jovens e adolescentes das Regiões Administrativas abrangidas pelo Projeto.

Art. 33. O Projeto Esporte à Meia-Noite terá funcionamento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal que possuem unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos conforme estabelecido em Portaria Conjunta e Plano de Trabalho específico.

Art. 4. A participação no Projeto Esporte à Meia Noite se dará de forma ampla, por meio do livre acesso dos adolescentes e jovens às unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
PROJETO ESPORTE COM A COMUNIDADE

Art. 35. O Projeto Esporte com a Comunidade consiste na possibilidade de uso dos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos por entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive em caráter complementar às atividades regulares, desde que coadunem com os objetivos do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, cumpra finalidade pública e se adeque às disposições da Portaria específica.

Art. 36. São objetivos do Projeto Esporte com a Comunidade:

- I - fomentar o esporte e lazer em suas diversas modalidades esportivas e nas diversas Regiões Administrativas;
- II - oportunizar a comunidade local espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer;
- III - oportunizar, além das atividades de caráter esportivo, outras ações interligadas às atividades culturais e sociais, de modo a fomentar temas relacionados ao meio-ambiente, dependência química, políticas afirmativas de direitos, sexualidade e outras temáticas transversais, por meio de palestras, demais eventos e/ou ações;
- IV - fomentar na comunidade conceitos, princípios e valores esportivos;
- V - integrar a comunidade mediante ações de cidadania que valorizem a solidariedade, coletividade, cooperação, cultura da paz, voluntarismo e a inclusão social; e
- VI - atuar em favor da democratização e da justiça social por meio da prática de esporte e lazer, sobretudo, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 37. O Projeto Esporte com a Comunidade atenderá, prioritariamente:

- I - projetos esportivos e de lazer de qualquer modalidade;
- II - treinamentos de atletas profissionais ou amadores;
- III - competições esportivas profissionais ou amadoras;
- IV - eventos esportivos de qualquer modalidade; e
- V - atividades de lazer.

CAPÍTULO V
PROJETO LAZER PARA TODOS

Art. 38. O Projeto Lazer para Todos tem como propósito integrar a comunidade aos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, de modo a gerar identidade e o pertencimento da população, por meio do uso dos espaços para a prática de esporte e lazer.

Art. 39. O Projeto Lazer para Todos funcionará aos sábados, das 14h às 18h, e aos domingos, das 9h às 16h.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 40. O Projeto Lazer para Todos possui os seguintes objetivos específicos:

- I - fomentar o amplo acesso da população do Distrito Federal aos espaços dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal;
- II - oportunizar à comunidade local espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer;
- III - contribuir no combate ao sedentarismo e à prevenção de doenças possibilitando melhoria na qualidade de vida;
- IV - oportunizar, além das atividades esportivas, outras ações interligadas às atividades culturais e sociais;
- V - fomentar na comunidade os conceitos, os princípios e os valores esportivos;
- VI - cooperar para o aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas habilidades esportivas pela comunidade; e
- VII - integrar a comunidade por meio da valorização da convivência nos espaços esportivos.

Art. 41. O Projeto Lazer para Todos será destinado ao desenvolvimento de atividades de caráter esportivo e de lazer, conforme as disposições do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos e de acordo com as normas de uso dos espaços esportivos da Secretaria de Esporte e Lazer.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não será cobrada nenhum tipo de valor para a participação nas ações e Projetos desenvolvidos no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 43. Fica delegada competência à Subsecretaria responsável pela gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos a elaboração de normas complementares à plena execução das disposições desta Portaria.

Art. 44. Os fundamentos, objetivos e diretrizes constantes neste instrumento não excluem as oriundas de outros normativos legais que versem sobre a matéria.

Art. 45. Fica revogada a Portaria nº 99, de 20 de julho de 2021.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do artigo 29, do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no item 9.1, Etapas 06 e 08 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado definitivo da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, conforme Item 9.1, Etapa 06, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (Setor O e Parque da Vaquejada) e Sobradinho.

Art. 2º De acordo com o item 9.1, Etapa 08 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, inscrita no CNPJ nº 12.687.473/0001-98 deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo determinado, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto ao conteúdo do documento, bem como ao Item 9.3 e seguintes do presente Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 02/2022-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI da função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

Art. 2º Designar GISELE ALVES WACHSMUTH para exercer a função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº